



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **Reforma na Praça São José**, situada no município de Itararé/SP, com fornecimento de material e mão de obra.

**REFORMA NA PRAÇA SÃO JOSÉ
RUA MAJOR SALVADOR RUFINO, VILA OSÓRIO. ITARARÉ/SP**

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tal contratação se justifica pela necessidade da Prefeitura Municipal melhoria da infraestrutura, acessibilidade e paisagismo do espaço público da Praça São José, proporcionando maior conforto e segurança aos usuários.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. As requisições e demais procedimentos da presente contratação serão realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É requisito para esta contratação as comprovações de:

I – Habilitação Jurídica, conforme o caso.

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – Prova de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





- d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

III - Qualificação Técnica;

- 4.1 Além dos documentos da documentação de habilitação legal, serão exigidos aos licitantes que comprove que executou com satisfação serviços equivalentes ou similares aos constantes do objeto desta licitação:

ITENS MAIS RELEVANTES:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Peso %
2.4.2.4	92393	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M²	95	4,87
2.5.1.4	92393	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M²	100	5,12
2.5.2.4	92393	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M²	25	1,28
TOTAL					220 m²	11,27%
				50%	110 m²	

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Peso %
4.1.2	105955	SINAPI	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO RETO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025	un	4	5,29
				50%	2 un.	





Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Peso %
3.2.2.2	09.01.020	CPOS	FORMA EM MADEIRA COMUM PARA FUNDAÇÃO	M²	8,82	0,51
3.2.3.2	09.01.020	CPOS	FORMA EM MADEIRA COMUM PARA FUNDAÇÃO	M²	13,55	0,79
3.3.1.1	09.01.020	CPOS	FORMA EM MADEIRA COMUM PARA FUNDAÇÃO	M²	35,28	2,05
3.3.2.1	09.01.020	CPOS	FORMA EM MADEIRA COMUM PARA FUNDAÇÃO	M²	38,25	2,22
TOTAL					95,90	5,57%
				50%	47,95	

Para comprovação da capacidade técnico-profissional o licitante deverá possuir em seu quadro profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica devidamente acervado no CREA, comprovando sua experiência em execução dos serviços relativos às seguintes parcelas mais relevantes, a saber:

REFORMA NA PRAÇA SÃO JOSÉ

- EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO
- EXECUÇÃO DE BANHEIROS ACESSÍVEIS
- REFORMA EM PRAÇAS OU ÁREAS DE LAZER COM PAISAGISMO
- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA OU EQUIVALENTE.

Para comprovação da capacidade técnico-profissional, não é necessária a comprovação de quantitativos mínimos.

A comprovação da licitante de possuir profissional com vínculo mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV – Qualificação econômico-financeira.





a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A escolha do tipo de solução se baseou em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência.

A contratação trata de um serviço usual, comum, e já foi realizada por este ente em outros momentos e se mostra como a maneira mais eficaz para a realização do objetivo proposto.

É importante ressaltar que tais contratações pressupõe a realização de planilhas orçamentárias, as quais são balizadas por índices oficiais de preços como a CDHU-SP, SINAPI-CAIXA, entre outros, os quais impedem a execução de preços superiores aos previamente definidos pelos órgãos referenciais e de controle.

Sendo assim, entendemos que é viável a realização do presente processo, sob os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Trata-se de regime de Contratação Indireta não integrada, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), porém sendo fornecido à Contratada todo suporte (Projeto Básico e detalhes Executivo) necessário para execução da construção, cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

Os serviços serão entregues de acordo com o cronograma de atividades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e serão recebidos, a cada entrega, pelo demandante, que obrigatoriamente será dentre aqueles autorizados;

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

7.1. Para a determinação dos quantitativos foram utilizados os projetos básicos constantes nos anexos do processo e Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. Estima-se a presente licitação no valor máximo total de:

REFORMA DA PRAÇA SÃO JOSÉ	R\$ 232.677,62
----------------------------------	-----------------------

Para a consecução deste objeto os preços foram obtidos com base nas planilhas oficiais de referência CDHU, SINAPI Caixa, entre outros nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando que as atividades elencadas no objeto são de natureza interdependentes, que em caso de parcelamento poderia haver comprometimento da qualidade e garantia dos serviços a serem entregues, optamos pelo não parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

10.1. A Prefeitura Municipal de Itararé possui um único centro de compras, de modo que é possível assegurar a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

11 . PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E POSTERIORES A ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. A contratação do serviço envolve todas as etapas necessárias para completa execução do objeto. A execução deverá atender a todos os requisitos e normas técnicas e legais vigentes, os quais serão observados pela fiscalização do contrato. A fiscalização ficará a cargo de responsável técnico pelo município, devidamente capacitado, habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

11.2. Poderá ser exigido ainda apresentação de laudos e ensaios técnicos dos serviços e materiais aplicados visando a correta execução do objeto do contrato.





12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A contratação visa atender às necessidades de bem estar, saneamento e valorização estética de ambas as escolas.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e as diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos.

Itararé, 02 de março de 2026

Victor Quarteroli Ramos Gomes

Secretário de Desenvolvimento Municipal

Luciana Lepe Tonaki

Arquiteta e Urbanista

CAU A844136

